

CONTROLE EXTERNO: SÓ PARA O JUDICIÁRIO.

O recente *affair* político que culminou na obstrução da CPI do Bingo desnuda, perante a opinião pública, o perfil das razões que instrumentam atualmente o conúbio entre o Executivo e o Legislativo. Há poucos dias atrás ouvíamos vozes oriundas diretamente da Presidência da República e do Congresso Nacional clamando pelo controle externo do Judiciário. Paradoxalmente quando um escândalo inicia junto ao eixo do poder constatamos uma lógica de ação que repete o adágio popular: “Faça o que digo mas não faça o que faço.” Isto é inferir: Controle externo só para o Judiciário mas para o Executivo e o Legislativo sirvam pizzas aquecidas ao fogo crepitante do desdém pela opinião pública.

Existiam, em tramitação no Senado, dois requerimentos para abertura de CPIs, um relativo ao fato originado pela ação do Assessor do Ministro José Dirceu, Waldomiro Diniz, que trataria o caso em espécie e outro, que requeria a abertura em gênero de uma CPI dos Bingos. O primeiro foi descartado sumariamente sendo que o esforço político concentrou-se na CPI dos Bingos preenchendo-se para a mesma, inclusive, os requisitos constitucionais do pedido que manda que seja subscrito por 1/3 dos parlamentares. No entanto, embora o estertor da vontade de responsabilização recebesse a adesão inclusive da Senadora dissidente Heloísa Helena e alguns poucos filhados ao partido situacionista, lamentavelmente, a ação funcionou como o canto do nosso quero-quero. Canta sempre no lado onde não estão seus ovos. A metáfora traduz que não abrindo a CPI específica, do escândalo Waldobingo e abrindo-se uma CPI genérica, dos Bingos, a idéia central era não abrir nenhuma CPI. A razão é simples pois esta CPI dos Bingos iria não somente contra o governo mas desnudaria, com certeza, uma prática comezinha, que ultrapassa o balcão dos bingos e envolveria outros empreendimentos que são literalmente “achacados” pelos maus políticos, como foi o caso PC Farias/Collor. A abertura da CPI dos Bingos seria como uma metralhadora giratória, como a Browning 1919, calibre 30, encontrada nas mãos do crime organizado em Arvorezinha, não atingiria somente o governo, mas por certo, não só como tiro no pé, atingiria também os partidos “ambiguamente aliados”. Partidos, parlamentares e lideranças que têm telhado de vidro não podem atirar pedras no telhado do partido vizinho que, coincidentemente, está no poder. Esta é a leitura que está velada sobre a dignidade da expressão do Exmo. Sr. Presidente do Senado, Senador José Sarney, que disse nunca ter visto como praxe o Presidente da Casa, substituindo as lideranças, indicar os membros componentes da comissão – obstruindo desta forma a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Retomando o tema do conúbio entre o Executivo e Legislativo ele é objeto de trabalho “A aluição constitucional republicana”, primeiro capítulo do livro intitulado o Projeto Democrático (Ricardo Lenz Editor – 2001 – Porto Alegre). Ali é analisado o processo de parlamentarização do sistema presidencialista brasileiro. Michel Henry Fabre em sua obra *Principes Republicains de Droit Constitutionnel* constata, sob este aspecto, que a aparência formal de separação das funções do Poder, pela existência de um bloco majoritário no Congresso – em razão do processo de coligações – faz com que Executivo e Legislativo, funcionem como vasos comunicantes. Este fenômeno, no caso brasileiro, é mais acirrado pela pressão da restrita governabilidade advinda dos parâmetros fixados para a macroeconomia pelo FMI.

Professor Sérgio Borja – das Faculdades de Direito da UFRGS e PUC/RS